



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

**Comissão de Legislação Participativa**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo**

M.D Vereador Márcio Damázio

Na qualidade de membros da Comissão Permanente de Legislação Participativa desta Casa Legislativa, dirigimo-nos a Vossa Excelência, com arrimo no artigo 115, *caput*, do Regimento Interno, combinado com o artigo 88, III, da Lei Orgânica do Município, em razão de vícios graves observados no processo de tramitação dos **Projetos de Resolução (PRE) nºs 541/2013, 542/2013 e 555/2013**, rogando que sejam adotadas as providências previstas no artigo 73, do Regimento Interno.

Segundo informações disponíveis no SAPL na data de hoje, todas as proposições mencionadas se encontram na egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, há muito mais do que 10 (dez) dias – em

flagrante desrespeito ao que dispõe o artigo 68 do Regimento Interno –, sem pronunciamento de seu ilustre presidente e tampouco de qualquer de seus membros.

Como disciplina o Regimento Interno, “é de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente” (art. 68). À designação de relator ou redação do parecer pelo próprio presidente – hipótese facultada pelo artigo 67 do Regimento Interno – deve suceder a deliberação da Comissão, a qual, por maioria de votos, se manifestará “sobre o pronunciamento do relator”, rejeitando ou aprovando a matéria.

Com a chegada dos projetos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, duas providências alternativas deveriam ter sido adotadas, a saber: a) ou o presidente reservava para si a emissão do parecer (art. 67, R.I), b) ou o presidente nomeava relator para esta finalidade. O parecer – fosse do relator ou do próprio presidente – seguiria para deliberação conjunta e aprovação ou rejeição por maioria de votos. Numa ou noutra hipótese (“a” ou “b”), o prazo de permanência dos projetos no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final não poderia ser superior a 10 (dez) dias, regra esta que está sendo olímpicamente desrespeitada.

O PRE nº 541/2013 foi incluído no expediente em 6 de agosto de 2013. Em 25 de setembro de 2013 recebeu parecer favorável da egrégia Comissão Permanente de Análise do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal e desde esta data permanece na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sem qualquer movimento<sup>1</sup>. O PRE nº 542/2013 foi incluído no expediente em 6 de agosto de 2013. Em 1º de outubro de 2013 recebeu parecer favorável da egrégia Comissão Permanente de Análise do Regimento Interno e da

---

<sup>1</sup>[http://sapl.camaranf.rj.gov.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=2949](http://sapl.camaranf.rj.gov.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=2949)

Lei Orgânica Municipal e desde esta data permanece na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sem qualquer movimento<sup>2</sup>. Por fim, o PRE nº 555/2013 foi incluído no expediente em 22 de agosto de 2013. Em 13 de setembro de 2013 recebeu parecer favorável da egrégia Comissão Permanente de Análise do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal e desde 16 de setembro de 2013 permanece na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sem qualquer movimento<sup>3</sup>.

Evidentemente, a inexistência de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria constitui obstáculo à deliberação do Plenário, circunstância vencida apenas pela manifestação de Vossa Excelênci na forma do artigo 73, *caput*, do Regimento Interno. Ainda que, como sabe a Comissão subscritora do presente, a opinião do laborioso Vereador presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final seja no sentido de rejeitar as proposições apresentadas, é fundamental que o rito regimental seja observado, com a emissão do parecer respectivo e manifestação da Comissão por maioria de votos.

Em atendimento ao que prescreve o artigo 51, II, do Regimento Interno, em interpretação a *contrario sensu*, na eventualidade de algum outro membro da egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apresentar parecer dissonante ao da maioria, as proposições deverão ser levadas à Plenário. Essa possibilidade regimental, que submeterá ao mais alto órgão deliberativo da Câmara o reexame da constitucionalidade e legalidade da matéria, somente será aplicada após a apresentação de parecer.

Não apenas porque constituem autênticos instrumentos de radicalização do processo democrático, elaboradas em atendimento às mais

---

<sup>2</sup>[http://sapl.camaranf.rj.gov.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?  
cod\\_materia=2943](http://sapl.camaranf.rj.gov.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=2943)

<sup>3</sup>[http://sapl.camaranf.rj.gov.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?  
cod\\_materia=2966](http://sapl.camaranf.rj.gov.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=2966)

recentes demandas populares de participação, mas principalmente porque observaram rigorosamente as disposições constitucionais, legais e regimentais pertinentes, as PRE's nºs 541/2013, 542/2013 e 555/2013 devem seguir o rito normal.

Dante do exposto, é a presente para: a) considerando a extração do prazo previsto no artigo 68 do Regimento Interno, sendo certo que há mais de 45 (quarenta e cinco) dias as PRE's citadas permanecem na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sem manifestação ou parecer de qualquer de seus membros, requerer que Vossa Excelência observe o artigo 73, *caput*, do Regimento Interno e nomeie relator *ad hoc* para as proposições, recomendando-lhe a produção de parecer no prazo de 5 (cinco) dias; b) caso a presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final se manifeste, ainda que apoiado pela maioria, com parecer contrário a alguma(s) das proposições, requerer que Vossa Excelência submeta a todos os seus membros o conteúdo do parecer; c) incidindo a hipótese revista na alínea "b" e caso algum dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final produza parecer dissonante ao da maioria – acolhendo as proposições apresentadas –, requerer que Vossa Excelência adote a providência prevista no artigo 51, inciso II, do Regimento Interno, e leve a matéria ao Plenário.

Nestes termos,

P. Deferimento.

GABRIEL JOSÉ MAFORT

Presidente

PIERRE DA SILVA MORAES

Membro

WANDERSON LUIZ CUNHA NOGUEIRA

Membro